



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 929, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 124 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 25/03/2020 - 31/03/2020

Deliberação da Medida Provisória: 25/03/2020 - 23/05/2020

Editada a Medida Provisória: 25/03/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 09/05/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00 (três bilhões quatrocentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							100.000.000
		ATIVIDADES							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							100.000.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	50	0	300	50.000.000
			F	3	2	90	0	300	30.000.000
			F	4	2	50	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO

Crédito Extraordinário

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	2216	Política Externa							62.000.000
		ATIVIDADES							
07 211	2216 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							62.000.000
07 211	2216 21C06501	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - No Exterior (Crédito Extraordinário)	F	3	2	80	0	300	12.000.000
			F	3	2	90	0	300	50.000.000
TOTAL - FISCAL									62.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de todas as fontes R\$ 1.000.000,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							220.000.000
		ATIVIDADES							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							220.000.000
05 153	6011 21C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	220.000.000
			F	4	2	90	0	300	133.000.000
									87.000.000
TOTAL - FISCAL									220.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de todas as fontes R\$ 1.000.000,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas							3.037.598.000
		ATIVIDADES							
08 244	5028 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							3.037.598.000
08 244	5028 84426500	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.037.598.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.037.598.000
TOTAL - GERAL									3.037.598.000

Brasília, 25 de Março de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 3.419.598.000,00 (três bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; das Relações Exteriores; da Defesa; e da Cidadania.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará no:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: o apoio emergencial às pesquisas relacionadas ao tema, por meio de encomenda direta e em chamadas públicas a serem realizadas pelas agências de fomento do Órgão, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

b) Ministério das Relações Exteriores: a prestação de serviços de assistência a brasileiros retidos no exterior, em razão de cancelamento de voos para o Brasil e fechamento de fronteiras, e a cooperação humanitária, de forma a ajudar países com menor desenvolvimento relativo, cujos sistemas de saúde pública são gravemente deficientes;

c) Ministério da Defesa: o apoio das Forças Armadas por meio do reforço de ações dos órgãos de saúde no controle e atendimento à população brasileira, empregando pessoal e instalações, assim como aquisição de meios e serviços necessários a este apoio logístico, a fim de colaborar com o esforço no combate à doença; e

d) Ministério da Cidadania: a ampliação do número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com o intuito de proteger a população mais vulnerável economicamente, permitindo que adquira alimentos e fortaleça seu sistema imunológico para enfrentar o Coronavírus.

3. O aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo Covid-19 impõe a necessidade de adoção de diversas ações emergenciais em diferentes frentes do Governo, com o propósito de prestar assistência e prover as ferramentas necessárias à prevenção, contenção e combate aos danos e agravos à população em decorrência da pandemia global.

4. Especificamente no que se refere ao Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Bolsa Família, cabe ressaltar que, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, “O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes”. Nesse sentido, os orçamentos aprovados para o Bolsa Família nas Leis Orçamentárias Anuais preveem, como parte da implementação do próprio Programa, o gerenciamento de novas famílias aptas a receber o benefício, processo que é perfeitamente aderente à sua inclusão, à medida que outras deixavam o Programa. Todavia, com o advento da pandemia do Coronavírus, é de extrema importância garantir a segurança alimentar das famílias em condições de pobreza e extrema pobreza de forma mais rápida e eficaz.

5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, inclusive de garantir a segurança alimentar das famílias em condição de pobreza e extrema pobreza que atualmente não são contempladas pelo Bolsa Família, devido à insuficiência do orçamento aprovado na Lei Orçamentária de 2020. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos necessários para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente do Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 124

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de março de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;929

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;929>